



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.145/2016 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE ABONO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, em pleno exercício de suas funções do Poder Legislativo no ano de 2016.

Art. 2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2016.

Art. 3º - O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional, pagamento integral e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do exercício financeiro em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 16 de dezembro de 2016.

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal